



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte 501081216

DESPACHO N.º 07/P/2017

(Afetação de pessoal e distribuição de funções pelo Gabinete de Informática)

Ao abrigo da competência que me confere a alínea a), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 38º do *Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Barrancos (ROSMB)*, aprovado pela Deliberação n.º 15/AM/2014, de 29/12, determino o seguinte:

Artigo 1º

Chefia do GI

O Gabinete de Informática é coordenado pelo técnico de informática, Rafael Pedro Jorge Rúbio.

Artigo 2º

Gabinete de Informática (GI)

Ao Gabinete de Informática (GI) compete:

- a) Assegurar a organização e gestão da rede e do sistema informático do Município;
- b) Executar as tarefas de recolha e tratamento automático da informação, das aplicações e rotinas que devam ser implementadas nos equipamentos atribuídos;
- c) Programar e controlar os circuitos de informação destinada a tratamentos automático, no âmbito dos serviços e nas suas relações com os utilizadores, em ordem a serem executadas todas as tarefas de acordo com as condições e prazos estipulados;
- d) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir adequada manutenção e proteção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;

- e) Assegurar a conceção e gestão da página *Web* (internet e intranet), com a colaboração dos demais serviços, para atualização de conteúdos;
- f) Executar e atualizar todas as aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços municipais;
- g) Manter todo o equipamento e *software* de exploração em condições operacionais;
- h) Apoiar os utilizadores, assegurando a distribuição dos recursos informáticos conforme as necessidades dos serviços;
- i) Propor medidas de substituição e modernização dos equipamentos informáticos e de *software*, bem como a expansão do sistema;
- j) Colaborar nos processos de aquisição relativos a bens e serviços informáticos;
- k) Estabelecer com os fornecedores e serviços contratos ligações necessárias com vista à eliminação de erros e à alteração dos programas nos prazos que permitam cumprir as normas legais ou regulamentares;
- l) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, regulamentos, deliberação ou despacho do Presidente ou Vereador da tutela.

Artigo 3º

Revogação

O presente despacho revoga o Despacho nº 4/P/2015, de 02/01.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data

Paços do Município de Barrancos, 05 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE

/Dr. António Pica Tereno/